

## **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º.** O Comitê de Direito Minerário é composto de:

**I** - Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

**II** - Membros Colaboradores;

**III** - Membros Consultores;

**§ 1º.** Compete ao Presidente da Secional, através de portaria, à designação e a exoneração dos Membros Efetivos, Membros Colaboradores e dos Membros Consultores do Comitê, que poderão ser indicados pelo presidente do Comitê.

**§ 2º** - Os membros do Comitê exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a advocacia.

**§ 3º** - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, o Presidente da Secional designará o respectivo sucessor.

**§ 4º** - As funções de Membro Efetivo, Membro Colaborador ou Membro Consultor são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

**§ 5º** - Fica autorizado a integrar o Comitê estudantes de Direito, selecionados através do Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico, que nelas desempenharem funções obtendo certificados de participação.

**§ 6º** - Será requisito para integrar as Comissões a inexistência de apenamento por infração disciplinar.

**Art. 2º** - O Comitê terá como sede as instalações da Secional, e contará com funcionário para apoio de secretaria, integrante do Pool de Comissões.

**I** - O Comitê reunir-se-á (duas vezes por mês), mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.

**Art. 3º.** Compete ao Comitê de Direito Minerário:

**I** - assessorar a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

**II** - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

a. Os pareceres serão aprovados pelo Comitê e submetidos à Presidência da Secional, previamente à sua divulgação.

**§ 1º** - O Comitê desenvolverá juntamente com o Departamento de Cultura e de Eventos, uma agenda de Seminários, Palestras e mesas de debates dentre outros eventos na Secional e nas Subsecções.

**III** - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou semelhantes;

**IV** - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

**V** - manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Secional, informando-a sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

**Art. 4º.** Ao Presidente do Comitê compete:

**I** – Propor a nomeação, pelo presidente da Secional, de membros que irão compor Grupos de trabalho, na qualidade de membros Efetivos, Colaboradores e/ ou Consultores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pelo Comitê;

**II** - convocar e presidir as reuniões;

**III** - designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

**IV** - a qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

**V** - propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção de São Paulo

podendo, este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

**VI** - determinar a realização de diligências no âmbito da competência do Comitê;

**VII** - autorizar a presença de terceiros nas reuniões do Comitê;

**VIII** - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

**IX** - solicitar pareceres aos Membros do Comitê;

**X** - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação do Comitê e proclamar o resultado;

**XI** - desempatar as votações;

**XII** - resolver as questões de ordem;

**XIII** - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pelo Comitê;

**XIV** - representar o Comitê junto à Presidência e à Diretoria, quando convocado para tal fim;

**XV** - submeter ao Diretor responsável as deliberações e os expedientes do Comitê.

**Art. 5º.** Compete ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da Secional, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

**Art. 6º.** Ao Secretário do Comitê compete:

**I** - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;

**II** - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria do Comitê;

**III** - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações do Comitê;

**IV** - secretariar as reuniões;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção de São Paulo

**V** - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

**VI** - organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades do Comitê.

**Art. 7º.** Aos Membros Efetivos compete:

**I** - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

**II** - participar das reuniões do Comitê, justificando por escrito suas ausências.

**Art. 8º.** Aos Membros Colaboradores compete:

**I** - Realizar pesquisas e diligências visando atender aos membros efetivos.

**II** - participar das reuniões, justificando por escrito as suas ausências.

**Parágrafo único.** Os Membros Colaboradores têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões.

**Art. 9º.** Aos Membros Consultores compete:

**I** - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente do Comitê ou pelo Presidente da Secional;

**II** - participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências.

**Parágrafo único.** Os Membros Consultores têm direito a voz nas reuniões de suas respectivas Comissões.

**Art. 10º** - Para deliberação das Comissões exige-se a presença mínima de metade dos Membros Efetivos.

**Art. 11º** - Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

**I** - discussão, votação e aprovação da ata anterior;

**II** - comunicações do Presidente;

**III** - ordem do dia;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção de São Paulo

**IV** - expediente e comunicações dos presentes.

**§ 1º.** A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente do Comitê.

**Art. 11º** - Mediante convocação do Diretor da Secional, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

**Parágrafo único.** As reuniões previstas no *caput* serão presididas pelo Presidente do Comitê designado pelo Diretor Secional.

**Art. 12º** - Poderá o Presidente ou seu substituto convocar reuniões extraordinárias.

**Parágrafo único** – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

**Art. 13º** - As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudo poderão ou não ser adotadas pelo Presidente do Comitê, que após aprovação, submeterá ao Presidente da Secional.

**Art. 14º** – Caberá ao Presidente da Secional, resolver os casos omissos.

São Paulo, 16 de setembro de 2009.

Laerte Soares  
Presidente do Comitê de Direito Minerário